

Prezados Leitores:

A publicação **nota tributária** tem por objetivo atualizar nossos clientes e demais interessados sobre os principais assuntos que estão sendo discutidos e decididos no âmbito do Judiciário, do Legislativo e do Executivo.

Nesta 105ª edição, estamos tratando de 10 diferentes questões envolvendo Jurisprudência, Legislação e Solução de Consulta.

Para acessar diretamente cada um dos textos, clique:

Jurisprudência

STJ – REINTEGRA – a MP n. 651/2014 não gera efeitos para o passado

STJ – Não incidência de IRPJ e CSLL sobre resultado positivo de investimento de empresa no exterior

STJ – Despesas com propaganda para fins de creditamento de PIS e COFINS

Acórdão nº 9202-006.520 – Contribuições Previdenciárias – Corretor de Imóveis – Comissão

Legislação e Solução de Consulta

Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 2/18 – Dedutibilidade de perdas

Ato nº 20 – Encerramento de Vigência da Medida Provisória nº 806/2017 – Fundos de Investimento

Solução de Consulta COSIT nº 21/18 – IRPJ, CSLL, PIS e COFINS – Indenização

Solução de Consulta COSIT nº 30/2018 – Distribuição de lucros e dividendos – Débitos objeto de parcelamento – Inexistência de vedação

Solução de Consulta COSIT nº 30/2018 – Distribuição de lucros e dividendos – Débitos objeto de parcelamento – Inexistência de vedação

Solução de Consulta COSIT nº 12/18 – Incidência de Contribuições Previdenciárias sobre Pagamentos de Abono Único



nota tributária

105

Informativo tributário nº 105 • ano X • Abril de 2018

Desde já, o escritório **Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados** coloca-se à disposição dos clientes para esclarecer quaisquer dúvidas acerca dos julgados aqui relatados.

Esperamos que tenha uma boa leitura!



Este informativo é elaborado pelo Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados especialmente para seus clientes, com o objetivo de mantê-los informados acerca das principais notícias de interesse no âmbito do Direito Tributário. São vedadas a reprodução, a divulgação ou a distribuição de seu conteúdo, total ou parcial, sem prévia autorização do escritório. Em caso de dúvidas, nossos advogados estão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais. Caso não deseje mais receber este informativo, ou caso deseje indicar outra pessoa para seu recebimento, por favor envie sua solicitação para contato@schneiderpugliese.com.br.

Jurisprudência

STJ – REINTEGRA – a MP n. 651/2014 não gera efeitos para o passado

Em 05/04/2018, a 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), ao julgar o Recurso Especial (“REsp”) n. 1.673.424, reiterou a jurisprudência da turma no sentido de que a Lei n. 13.043/14, resultado da conversão da MP n. 651/14, tem natureza material e, portanto, não pode ser aplicada de forma retroativa.

Para os Ministros componentes da Turma, o benefício fiscal reinstituído pela MP n. 651/2014 não abrange os créditos anteriores à vigência da MP. Portanto, os créditos apurados no período anterior a julho/2014, devem compor a base de cálculo das Contribuições ao PIS/PASEP, COFINS, IRPJ e CSLL.

STJ – Não incidência de IRPJ e CSLL sobre resultado positivo de investimento de empresa no exterior

Em 05/04/2018, a 2ª Turma do STJ, ao julgar o REsp n. 1.649.184, reiterou a jurisprudência do Tribunal no sentido de afastar a exigência do IRPJ e da CSLL sobre o resultado positivo da equivalência patrimonial referente ao investimento existente em empresa controlada ou coligada no exterior.

Para os Ministros componentes da Turma, o art. 7º, §1º da IN SRF 213/2002 ampliou, sem amparo legal, a base de cálculo dos tributos ao tributar o resultado positivo da equivalência patrimonial registrado na contabilidade da empresa brasileira, referente ao investimento existente em empresa controlada ou coligada no exterior.

STJ – Despesas com propaganda para fins de creditamento de PIS e COFINS

Em 26/04/2018, o Ministro Mauro Campbell proferiu decisão no REsp n. 1.438.025 para aplicar o entendimento firmado no repetitivo RESP n. 1.221.170, acerca do conceito de insumos para fins de creditamento das contribuições ao PIS e à COFINS.

Para o Ministro, considerando que o conceito de insumos deve ser interpretado à luz da essencialidade ou relevância ao desenvolvimento da atividade econômica da empresa, os gastos pretendidos pela empresa com publicidade e “marketing” não são essenciais para o seu processo produtivo de artigos têxteis, devendo ser afastado o direito ao creditamento desses dispêndios.

Contudo, em que pese a empresa contribuinte ter sido retratada como uma comercial, verifica-se que, em verdade, a companhia tem como atividade principal a fabricação de vestuário, isto é, configura-se como uma empresa tipicamente industrial. As despesas com publicidade e marketing ainda não contam com uma análise específica para fins de creditamento de empresas comerciais, cuja despesa lhe seja essencial ou relevante para a sua atividade econômica.

Acórdão nº 9202-006.520 – Contribuições Previdenciárias – Corretor de Imóveis – Comissão

Foi proferido, pela 2ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, em 27 de fevereiro de 2018, acórdão que trata da incidência de Contribuições Previdenciárias sobre a comissão recebida pelos corretores de imóveis.

No referido caso, os conselheiros entenderam, por maioria, que, independentemente de o corretor de imóveis receber comissão diretamente do comprador, a imobiliária se beneficia dos serviços prestados pelo corretor para obter seu resultado econômico. Dessa forma, mesmo que o serviço final seja destinado unicamente ao cliente, não pode ser afastado o vínculo da prestação de serviço com a imobiliária. Assim, concluíram que a imobiliária é responsável pelo recolhimento das Contribuições Previdenciárias sobre as comissões recebidas pelo corretor.

Legislação e Solução de Consulta

Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 2/18 – Dedutibilidade de perdas Solução de Consulta COSIT nº 13/2018 – IRPJ – Preço líquido de venda base para cálculo de preço de transferência no método PRL

Foi publicado, em 23.3.2018, o Ato Declaratório Interpretativo da Receita Federal do Brasil nº 2 (“ADI RFB nº 2/18”), que trata da dedutibilidade de perdas com créditos não liquidados pelo devedor.

Por meio do normativo, a RFB esclareceu que, na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os créditos, ainda que vencidos a mais de 5 anos, somente poderão ser deduzidos como despesas se decorrerem da atividade da pessoa jurídica e desde que cumpridos os requisitos previstos no art. 9º da Lei nº 9.430/96.

Ato nº 20 – Encerramento de Vigência da Medida Provisória nº 806/2017 – Fundos de Investimento

Em 10 de abril de 2018, foi publicado o Ato nº 20/2018 pelo Presidente da Mesa do Congresso Nacional, por meio do qual foi declarado encerrado o prazo de vigência da Medida Provisória nº 806, de 30 de outubro de 2017, que dispunha sobre o Imposto sobre a Renda incidente sobre as aplicações em fundos de investimento.

Solução de Consulta COSIT nº 21/18 – IRPJ, CSLL, PIS e COFINS – Indenização

Foi publicada, em 03.04.2018, a Solução de Consulta nº 21, da Coordenação Geral de Tributação (“COSIT”), que trata da incidência de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS sobre valores recebidos a título de indenização.

Segundo o entendimento da COSIT, são isentos de IRPJ e CSLL os valores brutos das indenizações destinadas a reparar danos, até o montante efetivamente correspondente à perda patrimonial sofrida. Qualquer quantia que exceda a esse limite deve ser tributada pelo IRPJ e pela CSLL.

Já com relação ao PIS e à COFINS, entendeu a Receita Federal que todos os valores recebidos a título de indenização devem ser incluídos na base de cálculo, inclusive a parcela correspondente à recomposição patrimonial, tendo em vista se tratar de receita da pessoa jurídica tributada pela sistemática não-cumulativa.

Por fim, as correções monetárias vinculadas à indenização, por sua vez, devem ser tributadas como receitas financeiras, sofrendo a incidência de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS.

Solução de Consulta COSIT nº 30/2018 – Distribuição de lucros e dividendos – Débitos objeto de parcelamento – Inexistência de vedação

Em 02.04.2018, foi publicada a Solução de Consulta nº 30, da Coordenação-Geral de Tributação (“SC COSIT nº 30/18”), que trata da possibilidade de distribuição de lucros e dividendos, ainda que existam débitos objeto de parcelamento em nome da pessoa jurídica.

No entendimento da RFB, é permitida a distribuição de bonificações a acionistas e a atribuição de participação de lucros a sócios e cotistas, independentemente de apresentação de garantia, vez que o parcelamento constitui hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, sendo inaplicável a vedação constante do artigo 32, da Lei nº 4.357/64.

Solução de Consulta COSIT nº 12/18 – Incidência de Contribuições Previdenciárias sobre Pagamentos de Abono Único

Em 02.04.2018, foi publicada a Solução de Consulta nº 12, da Coordenação-Geral de Tributação (“SC COSIT nº 12/2018”), que trata da incidência de Contribuições Previdenciárias sobre pagamentos a título de abono único.

A RFB aduziu que as contribuições não incidem sobre abono único, desde que seja concedido por meio de Convenção Coletiva de Trabalho, seja um pagamento único, sem habitualidade, desvinculado do salário e sem contraprestação de serviços prestados.

Solução de Consulta COSIT nº 45/18 – Dedução de Juros sobre Capitais Próprios

Em 03.04.2018, foi publicada a Solução de Consulta nº 45, da Coordenação-Geral de Tributação (“SC COSIT nº 45/2018”), que esclarece quesitos para dedutibilidade dos Juros sobre o Capital Próprio (“JCP”).

No entendimento da RFB, o cálculo para a dedução dos juros da base de cálculo do Imposto sobre a Renda, sob a sistemática de apuração do lucro real, deve-se levar em consideração a variação “pro rata” dia da aplicação da Taxa de Juros de Longo Prazo (“TJLP”) correspondente ao tempo decorrido desde o início do período de apuração até a data do pagamento ou crédito dos juros. Ainda, firmou entendimento de que a dedução do JCP só poderá ser efetuada no ano-calendário a que se referem os seus limites, sendo vedada a possibilidade de dedução referente a períodos anteriores.

Equipe Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados (contato@schneiderpugliese.com.br)

r. Cincinato Braga 340 , 9º andar
São Paulo , SP , Brasil , 01333-010
tel +55 11 3201 7550 , fax +55 11 3201 7558

Brasília Shopping , SCN quadra 5
bloco A , Torre Sul , 14º andar , sala 1406
Brasília , DF , Brasil , 70715-900
tel +55 61 3251 9403 , fax +55 61 3251 9429